

**LEI 1.531/2013
DE 06/12/2013**

“INSTITUI E DISCIPLINA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS – PROVAE, DE CARÁTER AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, I e V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROVAE - Programa de Valorização de Atividades Esportivas, de caráter amador, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Boa Esperança-ES, com a finalidade de apoiar financeiramente atividades esportivas, por meio de materiais e equipamentos esportivos, bem como premiações em dinheiro, medalhas e troféus, principalmente de crianças, adolescentes e jovens de baixa renda das regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º O PROVAE - Programa de Valorização de Atividades Esportivas tem por objetivos:

- I. Estimular a prática esportiva amadora junto às crianças, adolescentes e jovens na cidade de Boa Esperança, principalmente nos bairros, distritos e comunidades;
- II. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- III. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, aumentando a autoestima, convívio e integração social;
- V. Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais, como drogas, criminalidade e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de materiais e equipamentos esportivos à atletas, às equipes esportivas permanentes e de representação do Município, às entidades sem fins lucrativos, devidamente regularizadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar premiação em dinheiro, medalhas e troféus, como incentivo à prática do esporte amador, às equipes vencedoras dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 5º Os recursos destinados ao Programa deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no município de Boa Esperança, vinculado a diversas modalidades esportivas, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma de seleção de atletas, equipes e entidades beneficiadas por esta Lei, bem como os valores a serem aplicados pela Municipalidade.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei obedecerá aos critérios de clareza, coerência, interesse público e importância para cada região.

Art. 7º Ao final de cada evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, fica a equipe beneficiada pelo Programa obrigada a prestar contas do material recebido.

Parágrafo único. É necessária a aprovação da prestação de contas para que a equipe beneficiária do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 8º O PROVAE - Programa de Valorização de Atividades Esportivas, instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para patrocinar as doações de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2013.



ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.



ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração